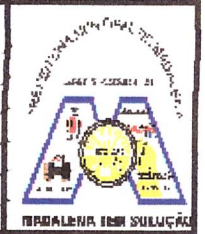




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0141/99

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Madalena-Ce., Dr. Raimundo Andrade Moraes, no uso de suas atribuições legais,


Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a gratificação para todos os professores do Ensino Fundamental em atividade no Município de Madalena no exercício de 1.998.

§ 1.º A referida gratificação será de R\$ 35.582,68 (Trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), recursos do "Fundef", divididos proporcionalmente entre todos os professores conforme o Art. 1.º, e de acordo com os vencimentos dos mesmos, deduzidos os encargos sociais.

§ 2.º A referida gratificação será paga de uma (01) só vez e logo após o sancionamento da referida Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, aos 29 de Janeiro de 1.999.


Raimundo Andrade Moraes
PREFEITO MUNICIPAL